PROJETO DE LEI N°_____ DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalações de Circuito Interno de Filmagem em estabelecimentos denominados Pets Shops no município de Natal/RN e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei obriga os estabelecimentos comerciais denominados *pets shops* e clínicas veterinárias a instalarem circuito interno de filmagens nas dependências onde são realizados banho e tosa dos animais.

Art. 2º. As câmeras do circuito interno de filmagem, de que se trata o artigo 1º, deverão ser instaladas de forma que os clientes dos estabelecimentos consigam ver seus animais ao longo de sua permanência nas instalações.

§ 1º. As câmeras de filmagens devem ser instaladas de modo que o cliente possa acompanhar, desde o início até o final, a prestação destes serviços.

§ 2º. Quando solicitado, o estabelecimento deverá fornecer ao cliente, no prazo de 10 (dez) dias, uma cópia das imagens gravadas de seu animal.

§ 3º. Os estabelecimentos a que alude a presente lei devem armazenar as imagens gravadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa dias).

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, especialmente no que se concerne à responsabilidade por sua fiscalização e à aplicação de penalidades, em caso de seu descumprimento.

Art. 4º. Fica estabelecido um prazo de 90 dias (noventa), a partir da publicação, para que os estabelecimentos se adequem ao disposto nesta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal, 10 de novembro 2021.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

JUSTIFICATIVA

Os animais de estimação encontram-se presentes em boa parte dos lares brasileiros, servindo para companhia, para guarda de propriedades ou, até mesmo, por motivos de saúde. Esses animais, que, para muitos, passam a fazer parte da família, precisam de cuidados e tratamentos, o que tem levado ao crescimento de um importante segmento da atividade econômica, especialmente de *pet shops* e clínicas veterinárias.

De acordo com informações colhidas no sítio eletrônico da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet):

> "O Brasil tem a segunda maior população de cães, gatos e aves canoras e ornamentais em todo o mundo e é o terceiro maior país em população total de animais de estimação. São 54,2 milhões de cães, 23,9 milhões de gatos, 19,1 milhões de peixes, 39,8 milhões de aves e mais 2,3 milhões de outros animais. O total é de 139,3 milhões de pets, o que demonstra a força potencial do nosso setor na economia brasileira.
> É composto por indústrias e integrantes da cadeia de distribuição dos segmentos de alimentos (Pet Food), medicamentos veterinários (Pet Vet) e cuidados com saúde e higiene do pet (Pet Care). Hoje, o mercado pet já representa 0,36% do PIB brasileiro, à frente dos setores de utilidades domésticas e automação industrial. Em 2018, a indústria de produtos para animais de estimação faturou R$ 20,3 bilhões. Em 2006, esse número era de R$ 3,3 bi".

Nestas lojas especializadas em produtos e serviços para animais de estimação, os donos deixam seus animais, confiando que serão bem cuidados. Infelizmente, nem sempre essa é a realidade dos pet shops. Frequentemente, são noticiados pela imprensa maus tratos a esses animais nas dependências destes estabelecimentos. Muitas vezes, nem mesmo os proprietários dos estabelecimentos estão cientes das condições em que o serviço está sendo prestado.

Portanto, a medida proposta beneficia não apenas os clientes (os donos de animais de estimação), mas também os proprietários de pet shops. Do ponto de vista econômico, acreditamos que os benefícios decorrentes da instalação dos aludidos dispositivos de filmagem em muito superarão seus custos, visto ser muito provável que a elevação da qualidade na prestação de serviços atraia novos clientes, aumentando o faturamento deste ramo de atividade.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal, 10 de novembro de 2021.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB